



## *Prefeitura Municipal de Itapemirim*

LEI N.º 1.617/2001

-

DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Modifica a estrutura administrativa do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica extinta a Coordenadoria Especial criada pela Lei Municipal nº 1.547/99, de 18 de Junho de 1999.

**Art.2º** - Fica criado e acrescentado à Estrutura Administrativa Municipal o Departamento de Biblioteconomia, como mais um Órgão integrante das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo como âmbito de ação a organização e administração funcional das bibliotecas municipais.

**Art.3º** - Fica criado o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Biblioteconomia, referência CC-2.

**Art.4º** - A atual Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social fica desdobrada em Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, autônomas e independentes entre si, ambas ligadas e subordinadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art.5º** - A Secretaria Municipal de Ação Social terá como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência social da população de Itapemirim.

**Art.6º** - O Departamento de Ação Social de que trata a atual Estrutura Administrativa Municipal passará a integrar a estrutura da nova Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art.7º** - Fica criado o cargo comissionado de Secretário Municipal de Ação Social, referência CC-1.

**Art.8º** - Observado e respeitado os preceitos do desdobramento a que se refere esta lei, fica, no mais, mantida a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

*A*



## *Prefeitura Municipal de Itapemirim*

**Art.9º** - As atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Especial passarão a ser executadas, em conjunto ou isoladamente, **sem ônus**, pela Procuradoria Geral do Município e pelo Gabinete, até edição de uma nova Estrutura Administrativa do Município.

**Art.10** - Os recursos para atendimento às despesas desta Lei, correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento para o corrente exercício.

**Art.11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Itapemirim - ES., 10 de janeiro de 2001

*Alcino Cardoso*  
**ALCINO CARDOSO**

**Prefeito Municipal de Itapemirim**